|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  LOGOS ENSINO CONFESSIONAL | | | **MUNICÍPIO**:  PATOS |
| **ASSUNTO**:  AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO. | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/33907 | **PARECER Nº**:  053/2025 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | **APROVADO EM**:  28/01/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

Em 15 de setembro de 2023, o senhor Thiago César Nascimento, responsável pela escola Logos Ensino Confessional, inscrita no CNPJ sob n.º 51.406.443/0001-18 – localizada na Rua Miguel Imperiano, S/N, São Sebastião, na cidade de Patos–PB –, requer, ao CEE/PB, autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

**II – ANÁLISE:**

Em 4 de junho de 2024, foi realizada a Análise n.º 698/2024 (pág. 85) devidamente assinada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura. Depois de analisar o Processo, esta constatou a necessidade da solicitação de alguns documentos a serem anexados ao citado Processo, dentro do prazo de 30 dias.

Em 25 de outubro de 2024, foi realizada nova Análise, de n.º 1.292/2024 (págs. 122 a 124),

devidamente assinada pelo assessor técnico Francisco Carlos Marques de Oliveira, no qual ele afirma que as solicitações feitas pela Análise n.º 698/2024 foram atendidas integralmente através de e-mail datado de 21 de agosto de 2024.

Em 25 de outubro de 2024, através do Despacho n.º 2024/71.597 (pág. 126), a Sr.ª Raylene

Ribeiro Viana encaminhou o Processo à Gerência Executiva de Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Educação Básica e aos Programas e Projetos Educacionais – GEPPE para realização da inspeção prévia.

Em 28 de outubro de 2024, através do Despacho n.º 2024/71.917 (pág. 127), a gerente operacional Cristyane Meira do Amaral encaminhou o Processo para 6ª Gerência Regional de Educação – GRE para, junto ao Núcleo de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem –NUDEA, proceder à solicitação do Conselho Estadual de Educação.

No dia 13 de novembro de 2024, foi realizada a inspeção prévia (págs. 128 e 129), cujo relatório foi devidamente assinado por Telma Maria Dias de Morais – inspetora educacional e Maria Josilene Silva Rosa – técnica do NUDEA/6ª GRE, em que afirmam: a) Trata-se de uma escola privada que funciona em prédio alugado; b) Atualmente, contam com 6 (seis) alunos matriculados na Educação infantil I; c) A estrutura física encontra-se adequada e em bom estado de conservação; d) As instalações elétricas e hidráulicas se encontram em bom estado de conservação e funcionamento; e) As salas de aulas são climatizadas e bem iluminadas; f) A escola possui brinquedoteca e um acervo de poucos livros para uso dos estudantes; g) Os móveis, equipamentos e material didático estão de acordo com as normas vigentes; h) A escola atende à Resolução n.º 298/07, que trata da acessibilidade; i) Afirmam também que escola reúne todas as condições necessárias para atendimento ao pleito solicitado; j) As Carteiras do diretor e secretária escolar estão dentro da validade (pág. 91); k) O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão em consonância com o que a escola se propõe a oferecer ao educando; l) A Matriz Curricular, o sistema de avaliação e os planos de cursos condizem com a qualidade do ensino; m) A escrituração escolar encontra-se em ordem e organizada.

Em 14 de janeiro de 2025, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

**III – PARECER:**

Em face do exposto e considerando que a escola Logos Ensino Confessional, localizada no município de Patos–PB, atendeu às exigências de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

• Conceder a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, anos iniciais, do 1º aos 5º anos, pelo período de 3 (três) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, em 28 de janeiro de 2025.

**PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de janeiro de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**